

# CISCENOP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO  
PARANÁ

CNPJ. 01.178.931/0001-47 – CIANORTE –PR. – CEP:87.200-000  
RUA PIRATININGA 668 - CENTRO – FONE (44) 3018-4200

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO e SERVIÇOS n°  
/2018, que entre si fazem;**

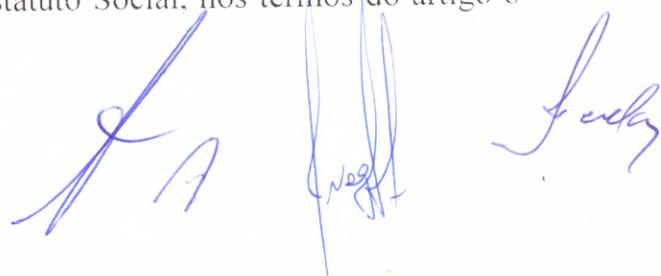
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CIANORTE E O **CONSÓRCIO  
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CISCENOP**,  
OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA  
EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE  
2019.

## DAS PARTES

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado, **MUNICÍPIO DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob n° 76.309.806/0001-28, com sede sito Centro Cívico Edno Guimaraes, 100 – Centro CEP: 87.200-127 – Cianorte - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal na pessoa do senhor **Claudemir Romero Bongiorno**, doravante denominado CONTRATANTE e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO DO NOROESTE DO PARANÁ – CISCENOP** – Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua Piratininga 668, no Município de Cianorte Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n° 01.178.931/0001-47, representado pelo seu Presidente senhor **Taketoshi Sakurada**, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado, mediante processo de dispensa de licitação e com inteira sujeição à Lei Federal n° 8.666/93, à Lei Federal n° 11.107/2005, ao Decreto Federal n° 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas dos CONSORCIADOS (contratantes), para custeio dos projetos e atividades desenvolvidas pelo Consórcio (Contratado), para atender as finalidades, previstas nos art. 3° e 4° do Estatuto Social, nos termos do artigo 8° da Lei n° 11.107/05.



# CISCENOP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO  
PARANÁ

CNPJ. 01.178.931/0001-47 – CIANORTE – PR. – CEP: 87.200-000  
RUA PIRATININGA 668 - CENTRO – FONE (44) 3018-4200

**Parágrafo Único.** Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas no cumprimento da finalidade da entidade:

**I** - Despesas gerais de instalação, aquisição e conservação de equipamentos, bem como manutenção de sua sede;

**II** - Despesas atinentes a execução do objeto e das finalidades da entidade CONTRATADA, entre elas as relativas a gestão associada na área de Saúde Pública, com contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, inclusive com disponibilização de consultas e procedimentos especializados em várias áreas, de acordo com a tabela SUS e necessidade dos Municípios Consorciados, e outras, tudo conforme previsto no Estatuto da Entidade, no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios (despesas variáveis);

**III** - Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

**IV** - Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa;

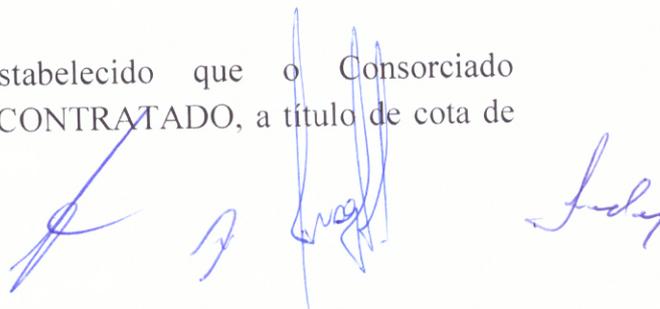
## DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recursos financeiros para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio e serviços, a qual será dividida em duas partes: uma fixa (rateio) para custeio e manutenção da entidade CONTRATADA e outra variável (programas) vinculadas a utilização dos serviços oferecidos por intermédio do Consórcio CONTRATADO a depender da utilização de cada consorciado CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente e proporcionalmente aos CONSORCIADOS (contratante) de acordo com a índice populacional de cada município.

**Parágrafo Segundo** – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas delegadas ao Consórcio, das quais resultarão benefícios exclusivos ao CONSORCIADO, conforme sua utilização.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que o Consorciado CONTRATANTE, repassará ao Consórcio CONTRATADO, a título de cota de



# CISCENOP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO  
PARANÁ  
CNPJ. 01.178.931/0001-47 – CIANORTE – PR. – CEP: 87.200-000  
RUA PIRATININGA 668 - CENTRO – FONE (44) 3018-4200

rateio fixa, para manutenção das despesas consorciais, o montante anual de **R\$ 1.175.231,20 (um milhão cento e setenta e cinco mil duzentos e trinta e um reais e vinte centavos)**, dividido em **11** parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ 106.839,20 (cento e seis mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**

**Parágrafo Primeiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

**Parágrafo Segundo** – A parte variável da cota de rateio será apurada e paga mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios oferecidos pelo CONSÓRCIO (contratado), que tiverem sido efetivamente utilizados pelo CONSORCIADO (contratante) no mês transcorrido.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SEXTA** - Compete ao Consórcio CONTRATADO promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente como intermediário, todos os serviços e contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades de acordo com seu Estatuto, além de responsabilizar-se por:

- I** – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na execução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observando as normas da contabilidade pública e legislações pertinentes;
- II** – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às Entidades Públicas;
- III** – Aplicar os recursos repassados ao CISCENOP, enquanto não empregados na sua finalidade, em instituição financeira oficial federal, em fundo de investimentos de curto prazo, sendo que os resultados dessa aplicação serão apropriados integralmente no objeto do Contrato de Rateio.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SÉTIMA** – o Contratante Consorciado fica responsável pela fiscalização e execução do presente termo, além das obrigações e responsabilidades constantes na legislação e do Estatuto do CISCENOP, inclusive:



# CISCENOP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO  
PARANÁ

CNPJ. 01.178.931/0001-47 – CIANORTE –PR. – CEP:87.200-000

RUA PIRATININGA 668 - CENTRO – FONE (44) 3018-4200

- I – Repassar pontualmente todos os recursos financeiros ao CISCENOP, conforme estabelecido no presente Contrato de Rateio;
- II – Notificar, por escrito, quando da necessidade de adaptação de seus Orçamentos, através de Aditivos de acréscimo ou supressão no valor deste Contrato de Rateio;
- III – Considerar em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitará o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) além das demais legislações aplicadas a espécie, podendo ainda ser suspenso os serviços do Contratado a qualquer momento a partir do inadimplemento.

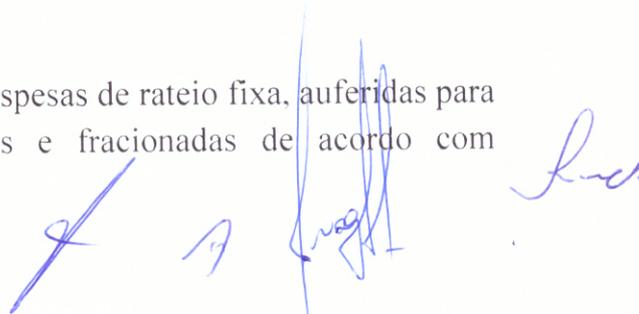
## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento terá vigência e surtira seus efeitos jurídicos a partir da data de **01/01/2019 até 31/12/2019**, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CISCENOP – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO DO NOROESTE DO PARANÁ, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos artigos 8º, parágrafo 5º, 11 e 12, parágrafo 2º, da Lei nº 11.107/05.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DECIMA** – As despesas oriundas do presente contrato administrativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO (contratante), conforme descrita: **(31901100 - R\$ 57.693,16), (31901300 - R\$ 20.299,45), (33903000 – R\$ 14.957,49) e (33903900 - R\$ 13.889,10)**

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** - As despesas de rateio fixa, auferidas para manutenção do Consórcio, foram apuradas e fracionadas de acordo com



# CISCENOP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO  
PARANÁ

CNPJ. 01.178.931/0001-47 – CIANORTE – PR. – CEP: 87.200-000  
RUA PIRATININGA 668 - CENTRO – FONE (44) 3018-4200

percentual populacional de cada Consorciado, correspondendo o do Contratante a **51,55%** (cinquenta e um virgula cinquenta e cinco por cento) do total gasto com manutenção.

## DO FORO

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cianorte/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cianorte, 17 de dezembro de 2018.

.....  
MUNICIPIO DE CIANORTE/ESTADO DO PARANÁ  
Prefeito Municipal Claudemir Romero Bongiorno.

.....  
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná-  
CISCENOP. Presidente Taketoshi Sakurada.

Testemunhas:

.....  
.....  
Nome: AGNALDO DAMASCENO  
RG: 4092816-2-SSP/PR

Nome  
RG:

Fernando Matias  
12.512.253-1